

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº009/26

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº009/2026, que dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais atualmente classificados como áreas verdes e bens de uso comum do povo, com a consequente alteração de sua classificação para bens dominicais, visando à destinação das áreas à implantação de unidades habitacionais de interesse social.

A presente proposta tem como fundamento a necessidade premente de ampliação de áreas disponíveis para políticas públicas habitacionais, diante da comprovada defasagem de locais adequados para a construção de moradias populares no Município de Carneirinho, realidade que impacta diretamente famílias de baixa renda e compromete o pleno exercício do direito constitucional à moradia digna.

Ressalta-se que a desafetação ora proposta observa rigorosamente a legislação urbanística e ambiental vigente, estando expressamente excluídas as áreas de preservação permanente e de reserva legal, assegurando-se, assim, a proteção ao meio ambiente e o equilíbrio entre desenvolvimento urbano e sustentabilidade.

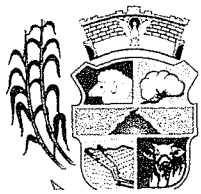
Os imóveis objeto do Projeto encontram-se devidamente individualizados por matrícula imobiliária, com memorial descritivo detalhado inserido no corpo da Lei, o que confere transparência, segurança jurídica e precisão técnica à medida legislativa, além de facilitar os procedimentos administrativos e registrais futuros.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa atende ao interesse público, concretiza a função social da propriedade pública e fortalece a atuação do Município na formulação e execução de políticas habitacionais, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse social, conto com o apoio das Nobres Vereadoras e dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de fevereiro de 2026.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº009/26

Dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, com alteração de sua classificação para bens dominicais, e autoriza sua destinação à implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

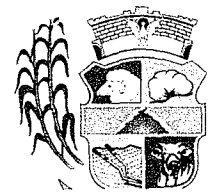
Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Carneirinho/MG, objeto da Matrícula nº 46.032, ficha 01, do Serviço de Registro de Imóveis de Iturama/MG, atualmente classificado como área verde e bem de uso comum do povo, localizado no perímetro urbano do Município, com área total de 15.692,28 m², passando à categoria de bem dominical, assim descrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco cravado na divisa com área de APP e propriedade de Sebastião Alves Machado, de onde segue confrontando com o referido proprietário, com rumo de 17°48'00" SW, na extensão de 141,25 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com área desmembrada da mesma matrícula nº 27.898, na extensão de 129,45 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com área do Loteamento do Bairro Vila Verde, com rumo de 18°12'26" NE, na extensão de 101,20 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com área de APP, com rumo de 88°31'04" NE, na extensão de 127,05 metros, até o marco onde teve início este roteiro.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Carneirinho/MG, objeto da Matrícula nº 46.033, ficha 01, do Serviço de Registro de Imóveis de Iturama/MG, atualmente classificado como área verde e bem de uso comum do povo, localizado no perímetro urbano do Município, com área total de 78.361,92 m², passando à categoria de bem dominical, assim descrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco cravado na divisa com área da mesma matrícula nº 27.898 e propriedade de Juvêncio Lopes de Souza, de onde segue por cerca de arame, confrontando com o referido proprietário, com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 17°48'00" SW, na extensão de 206,68 metros, até outro marco; rumo de 68°25'00" SE, na extensão de 305,50 metros, até outro marco; daí, segue com o mesmo rumo, confrontando com Sebastião Alves Machado, na extensão de 25,00 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação, com rumo de 18°11'00" SW, na extensão de 221,00 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue por cerca de arame, com a mesma confrontação, com rumo de 68°18'00" NW, na extensão de 9,60 metros, até outro marco; daí, segue por cerca de arame, confrontando com Galdino Pereira Filho, com rumo de 18°11'00" SW, na extensão de 104,93 metros, até outro marco; daí, segue por cerca de arame, com o mesmo rumo, confrontando com sucessores de Alcino da Costa Ramos, na extensão de 31,15 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com Waldemar de Freitas Pedrosa e outros, com os seguintes rumos e distâncias: rumo 18°11'00" NE, na extensão de 149,18 metros, até outro marco; rumo 68°26'37" NW, na extensão de 313,89 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com área do Loteamento do Bairro Vila Verde, com rumo de 18°12'26" NE, na extensão de 268,17 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com parte da mesma matrícula nº 27.898, na extensão de 129,18 metros, até o marco onde teve início este roteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Art. 3º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Carneirinho/MG, objeto da Matrícula nº 46.031, ficha 01, do Serviço de Registro de Imóveis de Iturama/MG, atualmente classificado como área verde e bem de uso comum do povo, localizado no perímetro urbano do Município, com área total de 15.517,80 m², passando à categoria de bem dominical, assim descrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco cravado na divisa com área do Loteamento do Bairro Vila Verde e área de Reserva Legal, de onde segue confrontando com área de Reserva Legal, na extensão de 129,18 metros, até outro marco cravado na divisa com propriedade de Juvêncio Lopes de Souza; daí, vira à esquerda e segue confrontando com o referido proprietário, com rumo de 17°48'00" NE, na extensão de 28,62 metros, até outro marco; daí, segue com o mesmo rumo, confrontando com propriedade de Sebastião Alves Machado, na extensão de 91,38 metros, até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com área de Reserva Legal, na extensão de 129,45 metros, até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com área do Loteamento do Bairro Vila Verde, na extensão de 120,00 metros, até o marco onde teve início este roteiro.

Art. 4º As áreas desafetadas por esta Lei destinam-se à implantação de unidades habitacionais de interesse social, observando a legislação urbanística e ambiental vigente, excluídas as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Art. 5º A desafetação prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público, na função social da propriedade pública e na necessidade de ampliação de áreas disponíveis para políticas habitacionais, diante da comprovada defasagem de locais adequados para a implantação de moradias populares no Município.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as providências administrativas necessárias à abertura de matrículas próprias, regularização urbanística e ambiental e à realização dos procedimentos licitatórios ou de seleção pública cabíveis, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de fevereiro de 2026.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 14/02/26


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

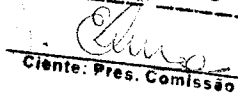
A Comissão de Obras e Serviços
Públicos para oferecer parecer
Sala das Sessões 14/02/26

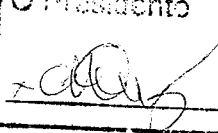

Pres. Câmara

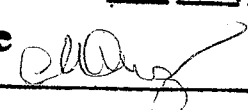

Ciente: Pres. Comissão

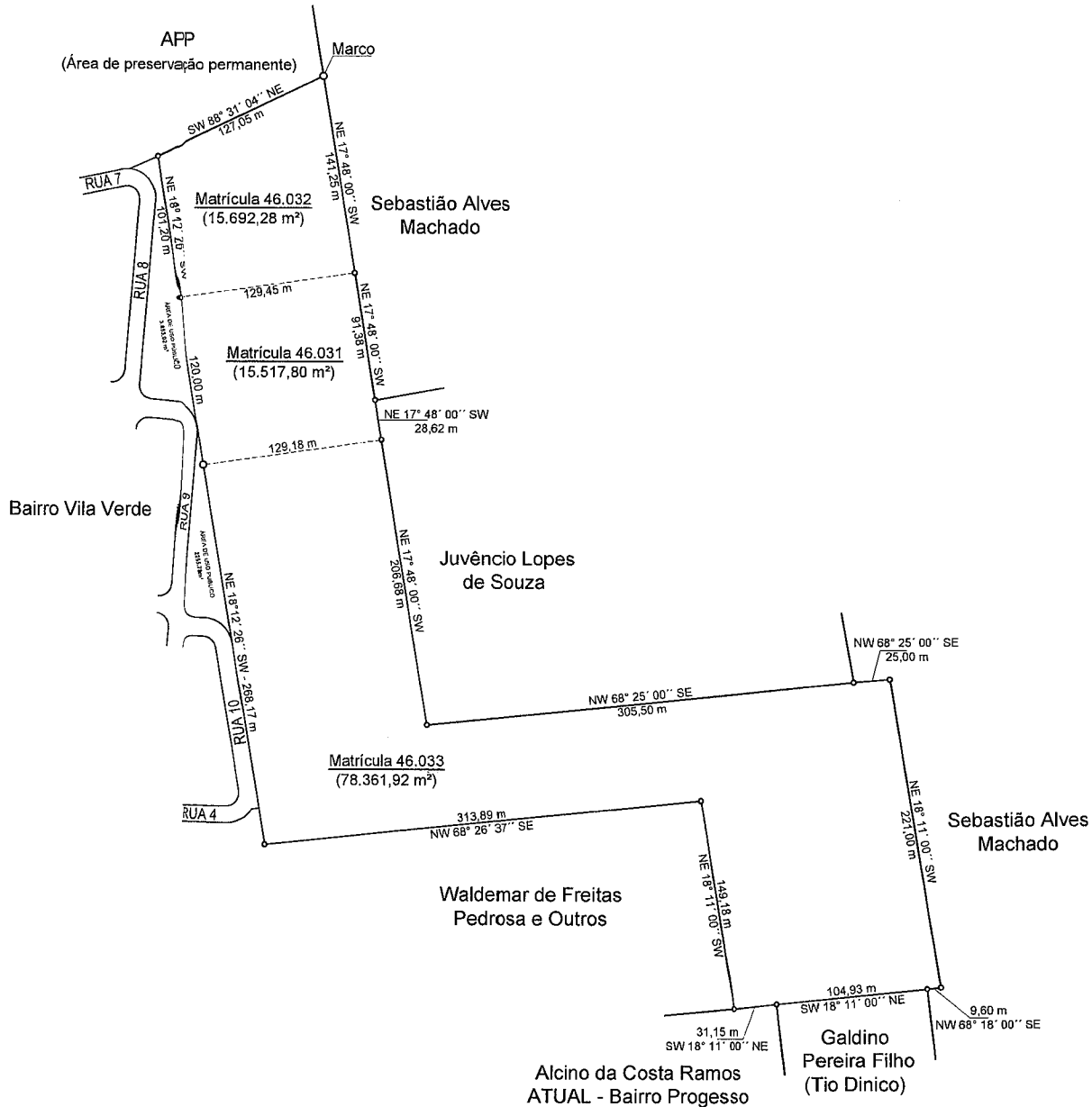
A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 14/02/26


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>14/02/26</u>
O Presidente


À Sanção
Sala das Sessões em 14/02/26
O Presidente 



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Finalidade: Croqui Demonstrativo
Matrículas 46.031, 46.032 e 46.033

Localização:
Imóvel - Urbano
Bairro - Vila Verde
Município - Carneirinho
Comarca - Iturama
Estado - Minas Gerais

N.M.



Janeiro 2.025

Situação Geográfica: MC -51° Fuso 22 | Desenho: Escala:
Marco (E 531.721,147 - N 7.821.270,883) | JGQ | 1/5.000

Proprietário: Município de Carneirinho
CNPJ 26.042.515/0001-48

Matrícula 46.031..... 15.517,80 m²
Matrícula 46.032..... 15.692,28 m²
Matrícula 46.033..... 78.361,92 m²

JANCEM
GONCALVES DE
QUEIROZ:84207
515615

Assinado digitalmente por JANCEM GONCALVES DE QUEIROZ:84207515615
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=42909112000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARONCERT, OU=RFB e-CPF/43, CN=JANCEM GONCALVES DE QUEIROZ:84207515615
 R\$220: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.01.30 10:55:19-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

R.T.: Jancem Gonçalves de Queiroz
Técnico Agrimensor - CFT 140364214-1/MG
Credenciado no INCRA - C8Z



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000018

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/13000018

Número / Ano	000018/2026
Data / Horário	13/02/2026 - 12:47:35
Assunto	Ofício nº 008/2026/GP-PM Projetos de Lei nº: 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013/26
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 09/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/26

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 009/26, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, com alteração de sua classificação para bens dominicais, e autoriza sua destinação à implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/26 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 009/26, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 009/26 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

A gestão e administração dos bens públicos municipais constitui atribuição típica do Poder Executivo, sendo adequada sua iniciativa legislativa para propor a desafetação de bens públicos e sua destinação a políticas públicas habitacionais.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 009/26, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 009/26.

Revisão



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 009/26. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 003/26, busca promover a desafetação de imóveis públicos municipais classificados como áreas verdes e bens de uso comum do povo, convertendo-os em bens dominicais, com finalidade de implantação de unidades habitacionais de interesse social.

Os imóveis encontram-se individualizados por matrícula imobiliária e memorial descritivo, sendo prevista posterior regularização urbanística, ambiental e realização de procedimentos administrativos e licitatórios cabíveis.

Os bens descritos no projeto são atualmente classificados como bens de uso comum do povo (áreas verdes). A alteração para bens dominicais depende de autorização legislativa, conforme entendimento consolidado do direito administrativo e da jurisprudência dos tribunais superiores.

A lei proposta cumpre esse requisito ao individualizar os imóveis e declarar expressamente o interesse público na mudança de afetação

A Constituição Federal assegura o direito social à moradia (art. 6º) e determina que a política urbana seja executada para garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182).

A destinação dos imóveis à implantação de unidades habitacionais de interesse social atende diretamente tais comandos constitucionais, especialmente para famílias de baixa renda.

O projeto explicita o interesse público e mantém a preservação das áreas de preservação permanente e reserva legal, garantindo compatibilidade com a legislação ambiental.

Assim, o projeto condiciona a implementação das medidas à observância da legislação urbanística e ambiental e determina a realização dos procedimentos administrativos e licitatórios cabíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há autorização automática de alienação irregular, mas apenas a viabilização jurídica da política pública, preservando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 009/26, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 009/26, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 009/26.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 009/26, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Letícia Maria da Silva Vilela

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal




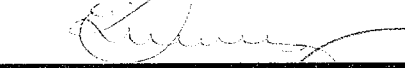

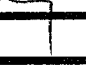

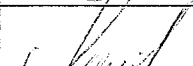
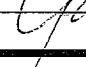
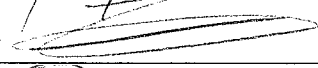

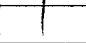
OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 09/2026	Dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, com alteração de sua classificação para bens dominicais, e autoriza sua destinação à implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
13/02/2026	14/02/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
2ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>14/02/26</u> Visto do Pres: Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>14/02/26</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em <u>14/02/26</u> Visto do Pres: Erica de Souza Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>14/02/26</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>14/02/26</u> Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>14/02/26</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>14/02/26</u> Visto do Pres: Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>14/02/26</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

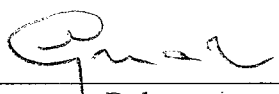
PROJETO DE LEI N.º: 09/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, com alteração de sua classificação para bens dominicais, e autoriza sua destinação à implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

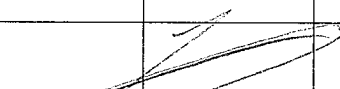
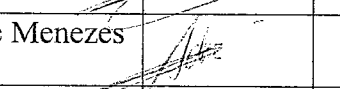

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.



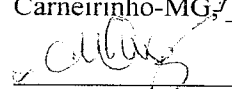
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em separado parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2026.

APROVADO em 14/02 discussão.
Por Wagner Alves da Silva
Carneirinho-MG, 14/02/2026.


PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 09/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, com alteração de sua classificação para bens dominicais, e autoriza sua destinação à implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

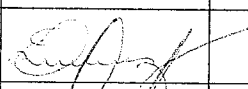


CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.




Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Érica de Souza Queiroz			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2026.

APROVADO em 14/02 discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 14 02 2026.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

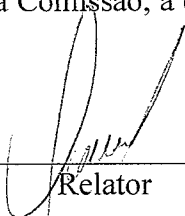
PROJETO DE LEI N.º: 09/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, com alteração de sua classificação para bens dominicais, e autoriza sua destinação à implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

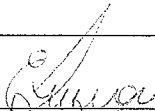

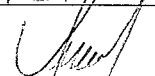
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



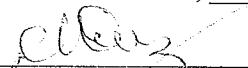
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 14/02/2026.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 09/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, com alteração de sua classificação para bens dominicais, e autoriza sua destinação à implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

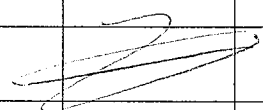


CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 14/02 2026.



PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2026

Dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, com alteração de sua classificação para bens dominicais, e autoriza sua destinação à implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Carneirinho/MG, objeto da Matrícula nº 46.032, ficha 01, do Serviço de Registro de Imóveis de Iturama/MG, atualmente classificado como área verde e bem de uso comum do povo, localizado no perímetro urbano do Município, com área total de 15.692,28 m², passando à categoria de bem dominical, assim descrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco cravado na divisa com área de APP e propriedade de Sebastião Alves Machado, de onde segue confrontando com o referido proprietário, com rumo de 17°48'00" SW, na extensão de 141,25 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com área desmembrada da mesma matrícula nº 27.898, na extensão de 129,45 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com área do Loteamento do Bairro Vila Verde, com rumo de 18°12'26" NE, na extensão de 101,20 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com área de APP, com rumo de 88°31'04" NE, na extensão de 127,05 metros, até o marco onde teve início este roteiro.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Carneirinho/MG, objeto da Matrícula nº 46.033, ficha 01, do Serviço de Registro de Imóveis de Iturama/MG, atualmente classificado como área verde e bem de uso comum do povo, localizado no perímetro urbano do Município, com área total de 78.361,92 m², passando à categoria de bem dominical, assim descrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco cravado na divisa com área da mesma matrícula nº 27.898 e propriedade de Juvêncio Lopes de Souza, de onde segue por cerca de arame, confrontando com o referido proprietário, com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 17°48'00" SW, na extensão de 206,68 metros, até outro marco; rumo de 68°25'00" SE, na extensão de 305,50 metros, até outro marco; daí, segue com o mesmo rumo, confrontando com Sebastião Alves Machado, na extensão de 25,00 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação, com rumo de 18°11'00" SW, na extensão de 221,00 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue por cerca de arame, com a mesma confrontação, com rumo de 68°18'00" NW, na extensão de 9,60 metros, até outro marco; daí, segue por cerca de arame, confrontando com Galdino Pereira Filho, com rumo de 18°11'00" SW, na extensão de 104,93 metros, até outro marco; daí, segue por cerca de arame, com o mesmo rumo, confrontando com sucessores de Alcino da Costa Ramos, na extensão de 31,15 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com Waldemar de Freitas Pedrosa e outros, com os seguintes rumos e distâncias: rumo 18°11'00" NE, na extensão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

149,18 metros, até outro marco; rumo $68^{\circ}26'37''$ NW, na extensão de 313,89 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com área do Loteamento do Bairro Vila Verde, com rumo de $18^{\circ}12'26''$ NE, na extensão de 268,17 metros, até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com parte da mesma matrícula nº 27.898, na extensão de 129,18 metros, até o marco onde teve início este roteiro.

Art. 3º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Carneirinho/MG, objeto da Matrícula nº 46.031, ficha 01, do Serviço de Registro de Imóveis de Iturama/MG, atualmente classificado como área verde e bem de uso comum do povo, localizado no perímetro urbano do Município, com área total de 15.517,80 m², passando à categoria de bem dominical, assim descrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco cravado na divisa com área do Loteamento do Bairro Vila Verde e área de Reserva Legal, de onde segue confrontando com área de Reserva Legal, na extensão de 129,18 metros, até outro marco cravado na divisa com propriedade de Juvêncio Lopes de Souza; daí, vira à esquerda e segue confrontando com o referido proprietário, com rumo de $17^{\circ}48'00''$ NE, na extensão de 28,62 metros, até outro marco; daí, segue com o mesmo rumo, confrontando com propriedade de Sebastião Alves Machado, na extensão de 91,38 metros, até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com área de Reserva Legal, na extensão de 129,45 metros, até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com área do Loteamento do Bairro Vila Verde, na extensão de 120,00 metros, até o marco onde teve início este roteiro.

Art. 4º As áreas desafetadas por esta Lei destinam-se à implantação de unidades habitacionais de interesse social, observando a legislação urbanística e ambiental vigente, excluídas as áreas de preservação permanente e de reserva legal.


Art. 5º A desafetação prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público, na função social da propriedade pública e na necessidade de ampliação de áreas disponíveis para políticas habitacionais, diante da comprovada defasagem de locais adequados para a implantação de moradias populares no Município.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as providências administrativas necessárias à abertura de matrículas próprias, regularização urbanística e ambiental e à realização dos procedimentos licitatórios ou de seleção pública cabíveis, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2026.


Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Presidente da Câmara